

**ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES/UNITA
BACHARELADO EM DIREITO**

ALINE BEZERRA OLIVEIRA

ANNE GABRIELLY CORDEIRO DE LEMOS

BEATRIZ ALVES PEREIRA

**A IMPORTÂNCIA DE DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DE
ATENDIMENTO A MULHER EM CIDADES DO INTERIOR DE
PERNAMBUCO: análise das demandas nos municípios de Caruaru, Santa
Cruz do Capibaribe e Belo Jardim de 2018 a 2021**

CARUARU

2022

ALINE BEZERRA OLIVEIRA

ANNE GABRIELLY CORDEIRO DE LEMOS

BEATRIZ ALVES PEREIRA

**A IMPORTÂNCIA DE DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DE
ATENDIMENTO A MULHER EM CIDADES DO INTERIOR DE
PERNAMBUCO: análise das demandas nos municípios de Caruaru, Santa
Cruz do Capibaribe e Belo Jardim de 2018 a 2021**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário Tabosa de Almeida (ASCES-UNITA), como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharelas em Direito.

Orientadora: **Professora Elba Ravane Alves Amorim**

CARUARU

2022

RESUMO

O presente artigo traz uma reflexão sobre a possível implantação de delegacias especializadas no atendimento a mulheres vítimas de violência nos municípios de Santa Cruz do Capibaribe e Belo Jardim, de modo que foram analisados dados dos índices de violência na cidade de Caruaru-PE que já conta com a 5ª DEAM do estado e das cidades de Santa Cruz do Capibaribe e Belo Jardim. Sendo assim, tivemos como objetivo a realização de análises detalhadas dos requisitos para implantação e dos fatores sociais e políticos pelos quais demonstram a urgência da implantação. Através dessas análises foi possível chegar na confirmação da necessidade, tendo em vista a importância da preservação da vida feminina, uma vez que é necessária uma mobilização capaz de fazer com que as mulheres deixem de ser alvo de estatísticas e notícias dos jornais locais pelo fato de serem constantemente violadas, agredidas e mortas. O estudo também se volta para a função política do tema, no qual demonstramos a necessidade da criação de políticas públicas efetivas que encorajem mulheres a efetuarem denúncias a fim de minimizarmos o fenômeno da subnotificação e que garantam segurança e acolhimento para essas vítimas.

Palavras-chaves: DEAM. Implantação. Violência contra mulher. Políticas Públicas. Subnotificação. Maria da Penha.

ABSTRACT

This article brings a reflection on the need to the possible implantation of police stations specialized in assisting women victims of violence in the municipalities of Santa Cruz do Capibaribe and Belo Jardim. To analyze recent data from the indices of violence in the city of Caruaru-PE, it already has the 5th DEAM in the state, and the cities of Santa Cruz do Capibaribe and Belo Jardim. Therefore, our objective was to carry out detailed analysis of the requirements for implementation, and the social and political factors that demonstrate the urgency of implementation. Through these analyzes it was possible to arrive at the confirmation of the need, bearing in mind the importance of preserving female life, since a mobilization capable of making women stop being the target of statistics and news in local newspapers since they are constantly violated, beaten, and killed. The study also turns to the political function of the subject, in which we demonstrate the need to create effective public policies that encourage women to file complaints to minimize the phenomenon of underreporting and guaranteeing security for the victims.

Keywords: DEAM. Implantation. Violence against women. Public policy. Under-notification. Maria da Penha.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1. IMPACTO SOCIAL DA IMPLANTAÇÃO DAS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES.....	10
2. REQUISITOS PARA A IMPLANTAÇÃO DAS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS	14
3. ANÁLISE COMPARATIVA DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NOS MUNICÍPIOS DE CARUARU, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E BELO JARDIM E A DEMANDA POR INSTALAÇÃO DE NOVAS DELEGACIAS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES.....	20
CONCLUSÕES.....	22
REFERÊNCIAS.....	24

INTRODUÇÃO

Os movimentos sociais são conhecidos como grandes impulsionadores das conquistas ao longo da história. De acordo com Ana Paula Fliegner dos Santos (2018), os movimentos sociais acompanham os passos da democracia, não somente no Brasil, e possuem forte relevância nas conquistas sociais das últimas décadas. A intensificação dos movimentos a partir de 1970, dos que faziam oposição ao regime militar, deu força ao grito feminino pela luta na proteção de seus direitos. Frente a esses movimentos temos a dura luta na coibição da violência contra a mulher, sendo esse enfoque o fundamento das políticas públicas de enfrentamento no âmbito da segurança social e de saúde pública.

A contribuição do movimento feminista se nota como grande marco dentro da temática tratada, no momento em que falamos da conquista alcançada com a implantação da primeira delegacia voltada exclusivamente para defesa da mulher. Em São Paulo, no ano de 1985, a partir do planejamento do Ex-Presidente do Brasil Michel Temer, onde à época era o Secretário de Segurança Pública, foi feita a instalação da unidade através do Decreto nº 23.769, de 06/08/1985 (PASSINATO e SANTOS, 2008).

Além disso, em novembro de 1985, foi instalada a segunda DEAM do Brasil, situada na cidade do Recife/PE, sendo esta, a primeira do estado de Pernambuco, interligada com a estrutura da Diretoria Executiva de Polícia Especializada. Após implementação de mais 3 (três) destas no estado – em Jaboatão dos Guararapes, Petrolina e Arcoverde cronologicamente, a 5ª DEAM foi criada por meio do Decreto nº 24.092/2002 e instalada na cidade de Caruaru. (LAPA, 2020)

Ainda, conforme exposto pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE, 2019), na proposição de indicação nº 2388/2019, a Lei nº 13.457/2008, criou o Departamento de Polícia da Mulher (DPMUL), que tem por finalidade reprimir e apurar os casos de violência contra a mulher, inclusive feminicídios. Como também é responsável por acompanhar e controlar os Inquéritos Policiais instaurados em decorrência desses crimes, incluindo garantir a efetividade das operações policiais no combate efetivo, visando à diminuição de crimes contra a mulher ocorridos na cidade de Recife e sua região metropolitana.

A criação da DDM SP, foi pioneira para o mundo todo, posteriormente, no ano de 1995 surgiram no Brasil os primeiros Juizados Especiais Criminais, em 2006 recebendo o nome da vítima do conhecido caso de violência contra mulher. Maria da Penha, promulgou-se a Lei 11.340 que é fundamento para tantas tratativas na coibição da violência no país, como a recente Lei do Feminicídio, nº 13.104 de 2015.

No Estado de Pernambuco, mesmo com as medidas tomadas, ainda se percebe um número elevado nos levantamentos realizados nos últimos anos. Em 2016, em um artigo disponível no site do Senado Federal, onde estava sendo analisado o panorama da Violência Contra a Mulher nos Estados Brasileiros, em 2014 de acordo com a pesquisa do Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM, Pernambuco registrou queda em relação a última contagem em 2006, no entanto, ainda apresentava altos índices de crimes de homicídio e de estupro. Apesar da redução apresentada na pesquisa dos casos de homicídio, os números ainda mostram que os registros de ocorrência referentes a casos de estupro no ano de 2014 colhidos e consolidados no 10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, se aproximou a média de ocorrências registradas no país no mesmo ano. (DATASENADO, 2016).

Com esse artigo, pretendemos entender a necessidade de novas implantações a partir da análise do funcionamento da DEAM Caruaru, visando garantir para outras regiões a proteção e a prevenção da violência contra a mulher, tendo em vista as demandas e as precariedades de cada cidade estudada, a fim de comprovar a possibilidade ou não de tais unidades.

No ano de 2019 a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher realizou uma audiência pública que aconteceu na Câmara Legislativa da cidade de Santa Cruz do Capibaribe, onde várias intervenções foram feitas pela população contando com o apoio da Coordenadoria da Mulher da cidade, com o objetivo de solicitar a instalação de uma Delegacia Especializada da Mulher ressaltando a necessidade de coibir as práticas de violência no município. (ALEPE, 2019). Em novembro do mesmo ano a cidade passou a contar com as rondas da Patrulha da Maria da Penha, visando reduzir os números vivenciados na cidade. Essa medida tem como papel preventivo monitorar as mulheres que solicitarem ou já têm medidas protetivas. (Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, 2019).

Em Belo Jardim, segundo a Prefeitura do município (2021), a Secretaria Especial da Mulher findou uma parceria com a Delegacia de Polícia do município e com a Defensoria Pública para oferecer um melhor atendimento às vítimas que denunciam, podendo recorrer ao órgão para atendimento psicossocial, acompanhamento e aconselhamento jurídico, assim como outros auxílios multidisciplinares disponibilizados pela secretaria para que as mulheres se sintam acolhidas e seguras no âmbito municipal.

Podemos notar que devido a precária e lenta implantação de novas DEAMs no estado de Pernambuco, consoante ao demonstrativo da alta demanda nas demais delegacias de polícias, muitas mulheres acabam desamparadas e não desfrutando de um atendimento adequado e personalizado para solucionar e prevenir possíveis novos casos.

Diante de uma realidade em que centenas de mulheres são agredidas diariamente no Brasil, onde, segundo uma pesquisa realizada pelo Datafolha (2019), em 2018 mais de 500 foram agredidas por hora no país, ocorrendo em 76,4% dos casos por conhecidos, como cônjuges, ex-companheiros, amigos, irmãos ou pais, restando claro o quanto a mulher é afetada fisicamente, mas sobretudo psicologicamente, tendo sua saúde violada, o convívio com as demais pessoas e seu trabalho.

O ato de permanecer amedrontada e envergonhada, além de desencadear ansiedade, depressão, baixa autoestima, sentimento de decepção e culpa, levou as mulheres a ter dificuldade para tomar atitudes por medo, falta de confiança nos órgãos públicos, apoio das autoridades e familiares, sendo possível constatar que várias vítimas não chegam nem a denunciar. Portanto gerou a necessidade de implementar políticas públicas e delegacias especializadas que, além de punir os agressores, também houvesse amparo, proteção, defesa e estímulo para denunciar, sendo estes processos que estão em andamento para melhorias.

A Constituição Federal traz expressamente os direitos fundamentais, sendo estes, cláusulas pétreas e inerentes ao princípio da dignidade da pessoa humana, devendo ser assegurado pelo Estado a proteção dos seus direitos e garantias, vedando qualquer comportamento que leve alguém a sofrer tratamentos degradantes, conforme o art. 1º, inciso III do dispositivo supramencionado.

A mulher violentada tem seus direitos fundamentais altamente infringidos, além dos sociais, de segurança, de liberdade e igualdade violados, conforme está expresso na Lei Maria da Penha, em seu art. 6º “a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos”. Portanto, resta clara a necessidade da implantação em várias cidades para prevenir e punir aqueles que infringem tais direitos, sendo de suma importância meios que ajudem e amparem as mulheres que sofrem diariamente, para que seja garantida uma vida melhor, com o devido respeito e dignidade que merecem.

Esse artigo é o resultado de uma pesquisa que teve a seguinte questão norteadora: Santa Cruz do Capibaribe e Belo Jardim necessitam da implantação de Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher? Ao fim da pesquisa, nossa hipótese foi confirmada, sim. O cenário da violência contra mulher desperta a importância de sinalizarmos para o enfrentamento de diversos problemas vivenciados por milhares de mulheres ao longo dos anos. Com a observação desse cenário, percebemos desde casos onde as mulheres não encontram amparo adequado em delegacias comuns até os mais complexos em que mulheres são novamente vítimas da violência que parte de quem deveria garantir sua segurança. Partindo

dessas premissas, surge a necessidade de cada vez voltarmos nossos olhos para a proteção das mulheres vítimas, a garantia do prosseguimento processual e prevenção de novos casos.

O objetivo geral desse estudo, foi analisar se há demanda de instalação de delegacias especializadas de atendimento à mulher nos municípios de Santa Cruz do Capibaribe e Belo Jardim, a partir da análise comparativa da rede de enfrentamento à violência nestes municípios e em Caruaru. Os objetivos específicos foram: 1. Refletir a importância e o impacto social da implantação de novas DEAM's; 2. Detalhar os requisitos para a implantação das delegacias especializadas e suas justificativas diante a importância da normatização; e 3. Ilustrar a realidade da DEAM da cidade de Caruaru, e a necessidade de implementação desta nas cidades de Santa Cruz do Capibaribe e Belo Jardim.

No tocante aos aspectos metodológicos, para realização do estudo optou-se pela pesquisa do tipo exploratória, que investiga através da análise de situações fáticas das questões tratadas, familiarizando o pesquisador com a realidade dos fatos e assim, obtém o entendimento sobre o tema. Estes, ocorrem por meio de procedimentos sistemáticos, coleta de dados e observações empíricas. (MARCONI e LAKATOS, 2003). Apanharemos dados referentes ao contexto fático da realidade objeto desse estudo, qual seja, a violência contra mulher e demanda por delegacias especializadas.

Ademais, usamos a metodologia dedutiva, que tem por finalidade explicar o conteúdo afirmado e sua veracidade, utilizando o raciocínio lógico e certificando a validade das proposições, a fim de alcançar uma conclusão válida, lógica e aplicável.

Como fonte de dados a pesquisa bibliográfica e documental, buscada em documentos públicos como boletins de ocorrência, históricos de violência, planejamentos e projetos referentes ao tema por parte das prefeituras das cidades analisadas.

A abordagem utilizada foi a qualitativa, uma vez que a pesquisa tem caráter subjetivo em verificar a necessidade e os impactos positivos que a implantação de novas DEAM's podem proporcionar, reduzindo os possíveis novos casos de violência contra a mulher e na conclusão dos casos já existentes.

1. IMPACTO SOCIAL DA IMPLANTAÇÃO DAS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

O presente estudo baseia-se principalmente na Constituição Federal que preconiza no primeiro inciso do artigo 5º, pela igualdade entre os gêneros e a dignidade da pessoa humana prevista no artigo 1º, inciso III “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III - a dignidade da pessoa humana”, sendo estes direitos fundamentais garantidos por nosso ordenamento jurídico. Em virtude da grande demanda de casos de violência contra a mulher e para garantias desses direitos anteriormente mencionados, em 2006 foi sancionada a Lei 11.340, após um caso de uma farmacêutica chamada Maria da Penha que repercutiu pelo país, em que seu ex-companheiro lhe agredia constantemente, chegando a deixá-la paraplégica, além das várias tentativas de homicídio.

A criação das primeiras Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres, deu origem a Norma Técnica de Padronização das Delegacias de Atendimento às Mulheres (DEAMs), que surge somente anos após a primeira implantação. Com sua criação, definiram-se a estrutura, os recursos humanos, materiais e os profissionais necessários para a luta de enfrentamento das agressões que milhares de mulheres sofrem diariamente. O principal e primordial intuito da padronização é explícito nas páginas iniciais do documento, que demonstra o objetivo de responder às demandas dos movimentos sociais feministas. A norma técnica é abrangente e buscou abordar todos os posicionamentos acerca das DEAM's. (Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2010).

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher assumiu um papel muito importante e foi responsável pelos avanços da implementação de Delegacias Especializadas no Atendimento a mulheres vítimas de violência:

Até a constituição do CNDM, o Estado não possuía política pública específica para a mulher, salvo alguns programas na área da saúde. A política levada a cabo pelo conselho provocou, portanto, alterações no cenário nacional. Se foram grandes ou pequenas, permanentes ou não, ainda é difícil avaliar. De toda maneira, fazem parte do processo histórico. (SCHUMACHER e VARGAS, 1993, p. 11)

De certo que notamos a marcha lenta na qual o direito da mulher evolui para sua plena efetivação, no entanto, os marcos históricos que simbolizam as batalhas dos movimentos feministas se concretizam e trazem bons resultados.

De acordo com o artigo apresentado, o CNDM norteou até mesmo a forma a qual devia ser implementada a delegacia e outros aspectos que contribuem até hoje para o funcionamento das delegacias, foi em certa medida, o Conselho Nacional de Direitos das Mulheres, a nos alertar que para além das Delegacias, era necessário que o atendimento tivesse como foco as questões de gênero.

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Convenção CEDAW) e a Convenção InterAmericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), contemplando expressamente que condenam a discriminação contra a mulher em todas as suas formas e conforme o art. 3º do primeiro tratado:

Os Estados Partes tomarão, em todas as esferas e, em particular, nas esferas política, social, econômica e cultural, todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para assegurar o pleno desenvolvimento e progresso da mulher, com o objetivo de garantir-lhe o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com o homem.

De modo que a Convenção de Belém do Pará vem reafirmar, de modo enfático no primeiro artigo, o alcance a todas as formas de violência contra as mulheres:

Artigo 1. Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

O grande doutrinador, professor e advogado Damásio de Jesus (2015) diz que a violência contra a mulher costumeiramente ocorre no âmbito doméstico, sendo seu companheiro o habitual agressor, posto que é um dos crimes mais frequentes e denunciados, merecendo total amparo da lei para ajudar a prevenir e apoiar psicologicamente e fisicamente as vítimas que têm seus direitos bruscamente violados. No entanto, Capez (2021) no segundo volume de sua obra, enfatiza que os autores dos crimes contra a mulher “podem não só ser o cônjuge ou companheiro, homem ou mulher”, mas que podem ser outros os autores desse tipo de violência, devendo ser notado aspectos como: relação doméstica, familiar ou afetiva, a convivência e a vulnerabilidade na perspectiva de gênero; além disso, reafirma o entendimento dos tribunais acerca do reconhecimento de uniões homoafetivas como entidade familiar.

Ana Paula dos Santos (2018) reuniu marcos importantes das conquistas decorrentes dos movimentos sociais, além de demonstrar o objetivo e a importância da mobilização social coletiva. Com isso, lembramos a inegável relevância dos movimentos feministas no desenvolvimento legislativo em favor à mulher, podemos citar a entrada em vigor da Lei

13.104/15 (Lei do feminicídio) que qualificou o crime de homicídio, alterando o Código Penal Brasileiro:

Art. 121. Matar alguém:

§ 2º Se o homicídio é cometido:

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2º - A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Nas pesquisas teórico-científicas a respeito do tema, as discussões se concentram em dois nortes, inicialmente, o estudo e o levantamento de casos e a posterior busca dos meios de enfrentamento e combate à violência. Os levantamentos vão desde dos órgãos legislativos como o Senado Federal, ao promover o estudo dos Indicadores Nacionais e Estaduais, do documento Panorama Da Violência Contra As Mulheres No Brasil (2016), até pesquisas de análise das ações governamentais frente a violência contra a mulher no Brasil e mais precisamente em Pernambuco, como visto nos artigos de Cordeiro (2017), Silva e Melo (2019), Lapa (2020), e que segundo Portella (2014, p.18): “Dados do Sistema de Informação de Mortalidade, do Ministério da Saúde, demonstram que no ano 2000, por exemplo, Pernambuco apresentou a mais alta taxa de homicídios do Brasil.”

A pesquisa realizada pelo DataSenado em 2019 colheu dados que comprovam que 87% das brasileiras conhecem ao menos um pouco sobre a Lei Maria da Penha, no entanto conseqüentemente 13% não tem nenhum conhecimento sobre, ficando demonstrado que há a necessidade de que a divulgação da norma e que o combate à violência seja frequente, pois podem prejudicar aquelas que precisam de ajuda, mas não tem conhecimento sobre a lei e sobre políticas públicas de enfrentamento.

Campos (2015) mencionou sobre a criação das casas-abrigo que oferecem segurança para as mulheres que estão em risco de morte ou sofreram ameaça grave, porém muitas não procuram o serviço por desconhecer sua existência ou não são encaminhadas, ficando evidente que precisam de uma melhor estruturação e repercussão para o acesso à justiça e a segurança.

De acordo com a pesquisa realizada por Amorim (2015), foram entrevistadas 3 (três) mulheres que são acompanhadas pelo Centro de Referência da Mulher Maria Bonita (CRMMB) em Caruaru/PE e foram abrigadas nas Casas Abrigos para mulheres em risco iminente de morte do Governo de Pernambuco, e estas, afirmam ter sofrido violência doméstica e estiveram ou estão em risco iminente morte. Dentre as informações obtidas, é observada a dificuldade social enfrentada por cada uma e como a imposição da família patriarcal e o machismo é um

empecilho no momento da decisão da denúncia do agressor, como também, a submissão em que a violentada é submetida dificulta que a mesma busque mecanismos de enfrentamento e o conhecimento da situação por pessoas que podem ajudá-la.

A advocacy feminista é caracterizada por a luta pela igualdade, pelo acesso à justiça e ao direito da mulher a uma vida sem violência, havendo o surgimento no Brasil na década de 1970 e se torna de suma importância desde então. Com o passar dos anos, se dedicaram a extinção da discriminação e a ampliação dos direitos feministas com manifestações contra desigualdade, com o reconhecimento da ilegalidade da legítima defesa contra a honra, com a criação da Lei Maria da Penha e da Convenção de Belém do Pará e a criação de Delegacias das Mulheres, além de abrigos e centros de referências. (BARSTED, 2016)

Mesmo com muito estudo e tamanho avanço nos direitos a favor da mulher, bastante ainda precisa ser feito, principalmente para aquelas que estão em situação de vulnerabilidade, já que ainda lidamos com um serviço precário que, diversas vezes, impede o acesso à justiça e as funções voltadas para o enfrentamento da violência contra as mulheres, além de que os números de casos não estão diminuindo, portanto necessita de uma intensificação nas políticas públicas e nos órgãos de enfrentamento, como as DEAM's (BARSTED, 2016),

Apesar de todos os esforços dos movimentos feministas e também do Estado, a incidência da violência contra as mulheres no Brasil é extremamente alta, conforme dados do IPEA (2014). A democracia brasileira não tem sido capaz de superar a forte resistência existente na sociedade no que concerne ao reconhecimento dos direitos humanos das mulheres. Os dados do Censo de 2010 revelam a permanência de discriminações contra as mulheres, em especial contra as mulheres negras, no que diz respeito, por exemplo, à renda, ao acesso aos meios produtivos e a uma boa assistência à saúde. (BARSTED, 2016, p. 22)

Diante disso, em pesquisas realizadas que tiveram como base o convívio cotidiano de uma DEAM (SIGNORELLI; PEREIRA; FRUGOLI, 2019), também foi observado quais são os mecanismos e procedimentos aplicados por algumas DEAMs a fim de retratar a atual realidade diante os casos de violência contra a mulher desde a notícia-crime até a conclusão do inquérito policial.

Ainda, é perceptível que em alguns municípios, as DEAMs são tratadas com inferioridade quando comparadas às outras delegacias, diante que algumas têm seu funcionamento restrito aos dias de semana ou não tem o plantão policial adequado a prestar amparo em qualquer horário. Essa situação fica ainda mais desconfortante, pois o atendimento, de acordo com a Norma Técnica de Padronização de Delegacias Especializadas de Atendimento

às Mulheres (BRASIL, 2010), deve ocorrer de forma mais humanizada possível, sigiloso e sem qualquer forma de preconceito, senão vejamos:

Assim, a concepção arquitetônica das DEAMs como a postura dos agentes devem propiciar um atendimento acolhedor, conforme segue:

Certificar-se de que a sala de espera comporta ambientes separados para a mulher vítima e para o (a) agressor(a);

Acolher as mulheres em situação de violência com atendimento humanizado, levando sempre em consideração a palavra da mulher, em ambiente adequado, com sala reservada, para manter a privacidade da mulher e do seu depoimento; Atender, sem qualquer forma de preconceito ou discriminação, as mulheres, independentemente de sua orientação sexual, incluindo também as mulheres prostitutas, quando vítimas de violência de gênero;

O atendimento inicial e o acolhimento devem ser feitos por uma equipe de policiais qualificados profissionalmente, preferencialmente do sexo feminino, com compreensão do fenômeno da violência de gênero;

A equipe de policiais responsáveis pelo atendimento e acolhimento das mulheres em situação de violência deve conhecer as diretrizes e procedimentos da Delegacia Especializada e possuir material de informação e de orientação para estas mulheres;

Ter escuta qualificada, sigilosa e não julgadora. (BRASIL, 2010)

Na pesquisa de Marcos Signorelli, Paulo Pereira, Richard Miskolci e Rosa Frugoli (2019), foi relatada a análise sob a DEAM da região do Vale da Paraíba, esta, conhecida popularmente como “a delegacia dos fundos”, considerado para as delegacias desta um termo que refere desprestígio pelo local quando em consideração a outras delegacias, uma vez que essa se localizava nos fundos de outras delegacias -situação em que já se contradiz com o que deveria ser atendido pelas normas.

Também é perceptível que maior parte das vezes as mulheres vítimas associam a violência a algum outro problema, geralmente uso de drogas ou ingestão de álcool pelo autor da violência, ampliando a necessidade do atendimento que deve ser prestado, diante que elas não vão em busca apenas da punição do agressor, mas de auxílio psicológico para si próprias ou para eles, uma resolução da situação que não envolve prioritariamente a criminalização - objetivo principal na atividade das demais delegacias.

2. REQUISITOS PARA A IMPLANTAÇÃO DAS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS

Para elaboração das normas que regem e norteiam a implantação das delegacias especializadas foi necessária uma análise da função simbólica que as DEAM's trazem consigo, onde as vítimas encontram acolhimento inicial em seu momento de vulnerabilidade. Esse reconhecimento da função social permitiu que em 2006 fossem reunidos os elementos primordiais para essa implantação de modo que as exigências pensadas garantissem a essas

beneficiárias o primeiro acolhimento que necessitavam, bem como a efetivação do serviço voltado para prevenção e repressão dos crimes de violência contra a mulher. Conforme a Norma Técnica de Padronização, p. 11:

Em 2006, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, as Secretarias de Segurança Pública e as Polícias Civis das Unidades Federadas, bem como especialistas na temática da violência de gênero e de diferentes organizações não-governamentais, se juntaram para elaborar, em consonância com a legislação vigente, a Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs). (NORMA TÉCNICA DE PADRONIZAÇÃO, p. 11, 2010)

Logo após a elaboração da norma técnica, a nossa legislação foi contemplada com a Lei Maria da Penha, sanando a necessidade de uma legislação específica sobre a temática, afim de assegurar o direito e a vida de tantas mulheres. Com o advento da lei citada, foi necessário que as normas criadas passassem por revisão em 2010, tendo em vista que a Lei Maria da Penha instituiu novas atribuições e abordagens, a nova política criminal. Tais novidades exigiam uma nova atuação das DEAM's no intuito de ampliar a ação preventiva e repressiva.

É muito importante ressaltar que essas diretrizes não somente têm função norteadora para implantação, elas são também valiosas para que a implementação seja efetiva, uma vez que essas normas podem ser comparadas, pois, em consonância com a Norma Técnica elaborada, as Delegacias Especializadas são equipamentos vinculados às secretarias estaduais de Segurança Pública, às quais integram a Política Nacional de Prevenção, Enfrentamento e Erradicação da Violência contra a Mulher e representam uma resposta do Estado brasileiro à violência contra as mulheres (BRASIL, 2010).

Também após o advento da Lei Maria da Penha, a Polícia Civil recebeu novas atribuições, visando obter êxito no projeto Modernização da Polícia Civil, criado pelo Governo Federal. Essas novas atribuições a diretriz apresenta ser: **profissionalismo**, uma vez que há a necessidade do atendimento especializado à essas vítimas e deve ser feito o enquadramento legal de cada caso; **prevenção**, ainda que a polícia civil tenha função repressiva, a prevenção deve vir como uma resposta, a força ordenada; **educação e cidadania** para que seja garantida a audição daquelas que são usuárias dessa rede de apoio; **investigação**, o papel investigação da polícia civil é facilitado pelo papel educacional desempenhado, onde ouvindo as pessoas, pode ter noção da realidade social (NORMA TÉCNICA DE PADRONIZAÇÃO, 2010).

É relevante pontuar que, diante da importância da proteção em favor da mulher, princípios são seguidos para determinar a atuação das DEAM's e suas leis advindas dessa necessidade de prevenir e erradicar a violência de gênero. O primeiro princípio é a **primazia**

dos direitos humanos, em que reconhece a violação dos direitos humanos das mulheres com a violência doméstica; **princípio da igualdade, não discriminação e do direito a uma vida sem violência**, buscando que a mulher não viva com medo e seja livre; **princípio da celeridade**, no qual deve ser expedido atos e processos judiciais para a prevenção da violência contra as mulheres; e os **princípios do atendimento integral e do acesso à justiça**, visando o acesso as políticas públicas, assim como qualquer forma de defesa no âmbito jurídico, seja advogado particular ou público, medidas protetivas urgentes, atendimento, abrigo, Ministério Público, Defensoria Pública, acompanhamento físico e mental, entre outros. (NORMA TÉCNICA DE PADRONIZAÇÃO, 2010)

Dentre as atribuições estabelecidas às DEAM's pela Lei 11.340/06, encontram-se a realização dos procedimentos específicos para atendimento às mulheres, como garantir a devida proteção, fazendo a comunicação com o Ministério Público, encaminhá-las aos estabelecimentos de saúde, para abrigo fornecendo transporte para ela quando houver risco de vida, como também informá-la sobre seus direitos. Vale ressaltar que a atribuição investigativa das DEAM's não está restrita apenas aos crimes de violência doméstica e familiar, mas aos crimes contra a vida, contra a liberdade pessoal e sexual, contra a honra e todos tipificados no capítulo “das lesões corporais” do Código Penal.

O acolhimento é a porta de entrada para o atendimento humanizado à vítima, sendo um dos fatores determinantes para procedência da investigação, devendo manter a mulher distante do seu agressor, mantendo sua privacidade e segurança sem qualquer forma de discriminação, sendo esse procedimento realizado por uma equipe qualificada e preferencialmente por agentes mulheres, estas, que devem implementar as devidas medidas protetivas de urgência, como o afastamento do agressor do domicílio, limite de distância entre a vítima, prestação de alimentos provisórios, e os demais conforme leciona a Lei Maria da Penha a depender da respectiva situação.

Destaca-se também, dentre estes procedimentos, a necessidade da elaboração minuciosa do inquérito policial, que é de extrema relevância para comprovação da materialidade e tipificação do delito, que deve ter pôr fim à devida aplicação da pena e na convicção desta pelo juízo. Além disso, as DEAM's devem estar em constante parceria com as demais redes de serviços de assistência às vítimas, como os centros de referência, casas abrigo, postos de saúde e IML, assistência jurídica, social e psicológica e Defensorias Públicas.

Conforme o descrito na Norma Técnica de Padronização das DEAM's, o quadro de recursos humanos de cada DEAM deve ser compatível com todas as necessidades atribuídas e específicas de cada local, diante que devem contar com profissionais devidamente qualificados

a fim de promover um atendimento qualificado e investigativo individualizado caso a caso. Desse modo, os agentes que atuam nessas Delegacias devem exercer suas atividades por um período mínimo de 2 (dois) anos e o atendimento deve ocorrer durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, incluindo os sábados, domingo e feriados, tendo como parâmetro a seguinte sugestão para quadro profissional (BRASIL, 2010, p. 53):

1. Até 300 mil a existência de 2 DEAM's, localizadas em áreas geográficas antagônicas
2. Até 500 mil a existência de 3 DEAM's, localizadas em áreas geográficas antagônicas
3. De 500 a 1 milhão a existência de 4 DEAM's, localizadas em áreas geográficas antagônicas
4. Mais de 1 milhão a existência de 5 DEAM's, localizadas em áreas geográficas antagônicas

Tabela 1 - Composição de Recursos Humanos para implementação das DEAM's com base no horário de expediente de 8h às 18h e na faixa populacional de cada local.

Categoria Profissional	Recursos Humanos – horário de expediente das 8h às 18h				
	Faixa populacional				
	Até 100 mil hab.	Até 300 mil hab.	Ate 500 mil hab.	Acima de 1 milhão hab.	Acima de 1 milhão hab.
Delegado(a)	02	03	04	05	A partir de 05
Agente policial (escrivão/ã ou investigador/a)	21	42	63	84	105
Apoio Administrativo	02	04	06	08	10
Serviços Gerais	01	02	03	04	05

Obs: Foram juntadas as funções de escrivão e investigador na função de agente policial, conforme a proposta da Senasp/MJ.

Fonte: Norma Técnica de Padronização das DEAM's (2010, p. 53)

Vale ressaltar que, deve ser priorizado o investimento a ser realizado na formação continuada destes profissionais, com a finalidade de compreensão desta violência, suas causas e meios de superação. Devem ser abordados aspectos técnicos, operacionais e gerenciais, incluídos estudos específicos sobre o uso legal da força e da arma de fogo, defesa pessoal, abordagem e técnicas de investigação policial, integrados sempre com os direitos humanos, ética, cidadania e violência de gênero e de raça, sobretudo e incessantemente o conhecimento do conteúdo da Lei Maria da Penha e o demais direitos das mulheres. Ademais, o trabalho em equipe, diante necessidade de parceria com as outras redes de serviços de assistência às mulheres em situação de violência.

Além disso, a infraestrutura mínima para o devido funcionamento das DEAM's (Norma Técnica de Padronização, 2010) deve contar com:

1. **Equipamentos de comunicação**, sendo estes: 1 (uma) central fixa de rádio, 01 (uma) central telefônica, 2 (dois) rádios HT e 1 (um) telefone tipo fax;
2. **Equipamentos de transporte**, sendo: 1 (um) camburão com cela, 2 (dois) veículos caracterizados e 2 (dois) veículos sem caracterização;
3. **Equipamentos de armamento** destinados a cada policial em exercício, sendo: pistola 40 PT 940, revólver, algemas e colete balístico, com munição de, no mínimo, 50 (cinquenta) cartuchos para cada arma;
4. **Equipamentos de informática**, no mínimo, 4 (quatro) computadores e 4 (quatro) impressoras, sendo 1 (uma) multifuncional e 2 (duas) modelos deskjet, com previsão de rede lógica e Internet, com acesso ao Infoseg, computador portátil, implantação de sistema informatizado para coleta e análise de dados estatísticos, registros, informações, software para banco de dados;
5. **Equipamentos diversos** que acompanhem avanços e necessidades tecnológicas, como: 1 (uma) TV LCD, de, no mínimo, 29 (vinte e nove) polegadas, 1 (um) aparelho de vídeo e DVD, 1 (uma) máquina fotográfica digital, 4 (quatro) minigravadores, 1 (um) bebedouro refrigerado, 1 (uma) filmadora, 1 (um) fogão, 1 (uma) geladeira, ventiladores e detector de metal, equipamento de Datashow e ar-condicionado. Como também, materiais de consumo, panfletos de informação e outros materiais informativos.

Ainda, a Norma Técnica de Padronização (2010) estabelece que as DEAM's devem se localizar, preferencialmente, em áreas de fácil acesso à população e nas proximidades com outras redes de atendimento às mulheres vítimas de violência, como também tenham instalações compostas de, no mínimo:

1. **Área para recepção**, que comporte 2 (duas) salas, sendo 1 (uma) destinada às vítimas e outra para os agressores;
2. **Área para registro**, composta por cartório, sala de espera e sala para registro das ocorrências;
3. **Área para a assistência judiciária**, composta por 2 (duas) salas, sendo 1 (uma) destinada aos advogados(as) e outra para espera;
4. **Área para equipe técnica**, composta por 3 (três) salas, sendo 1 (uma) para agentes de investigação, outra para comunicação e a última para o procedimento de reconhecimento, esta, contendo espelho gessel;

5. **Área para coordenação**, que comporte 3 (três) salas, 1 (uma) destas destinada ao Delegado(a), outra de espera e a última para realização de reuniões;
6. **Área de apoio**, sendo 1 (uma) sala para almoçarifado, 1 (uma) sala de estar dos servidores, 1 (uma) copa, 1 (uma) sala de equipamentos de proteção e armamento e, por fim, 1 (uma) sala de detenção provisória;
7. **Áreas comuns**, que contenham 2 (dois) estacionamentos de veículos, sendo 1 (um) para o público em geral e outro para viaturas policiais, 1 (um) banheiro feminino e outro masculino, 1 (uma) sala específica para crianças, vestiário masculino e outro feminino, alojamento masculino e feminino, bem como sala de audiência e sala de reuniões.

Toda estrutura apresentada e exigida é de grande relevância para prestação de um atendimento humanizado e confortante às vítimas, tendo em vista que estas já estão diante um sofrimento psicológico no qual situações precárias de atendimento ocasionam mais desconforto e falta de segurança. Por conseguinte, os servidores locados nas DEAM's não devem se restringir apenas às suas atividades cotidianas, a Norma ainda recomenda a realização de atividades interativas diante o papel preventivo-repressivo desta Delegacia Especializada, considerando que tão importante quanto reprimir esta violência, é preveni-la, a fim de que as mulheres consigam detectar o possível início de uma violência em suas derivações, e possam desviar-se dessas situações e de seus agressores, tendo acesso à informação dos seus direitos e um acolhimento que transmita segurança.

Desse modo, devem ser realizadas ações de apoio e divulgação de campanhas educativas pela cultura de não violência, promoção de informação massiva sobre as políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, oficinas dirigidas às mulheres, pautadas por conteúdos afirmativos em relação ao papel da mulher perante à sociedade, uma política meritória, que reconheça as boas práticas na prevenção e acolhimento às mulheres em situação de violência, divulgação da Central de Atendimento à Mulher e das demais redes de atendimento às vítimas de violência, o fortalecimento das coletas de dados, que possibilite a orientação de políticas públicas, bem como prestado atendimento psicológico para os(as) profissionais que atuam nas DEAM's, mediante a exposição constantes de situações de pressão e tensão (2010, p. 61).

3. ANÁLISE COMPARATIVA DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NOS MUNICÍPIOS DE CARUARU, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E BELO JARDIM E A DEMANDA POR INSTALAÇÃO DE NOVAS DELEGACIAS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

A definição de violência pode ser bastante ampla, já que inclui diversas formas de violentar alguém, seja moral, sexual, econômico, psicológico ou fisicamente e caracterizando-se pela intimidação e ofensa a alguém com o uso da força e das palavras, causando maus tratos a esta pessoa. O sistema patriarcal traz uma imagem do homem como aquele que lidera, comanda e trabalha, enquanto a mulher é aquela submissa, que cuida dos filhos, da casa, da alimentação, devendo obedecer às ordens do seu superior. Essa ilustração se estende até os dias de hoje, mesmo com os diversos avanços referentes aos direitos civis e políticos da mulher, prevalece o estereótipo da inferioridade, que o macho teoricamente tem o poder de controlar a fêmea. (CUNHA, 2014)

Diante disso, é acarretada a desigualdade de gênero há muito tempo e prorrogando até atualmente, ocorrendo diversas formas de violência no âmbito doméstico e, apesar dos direitos conquistados desde a Constituição de 1988, os índices de agressões continuam apavorantes.

Tendo em vista os altos índices destas agressões, para a presente análise foram utilizados dados obtidos através da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, com a finalidade de comparar os dados referentes a cidade de Caruaru, com as cidades de Santa Cruz do Capibaribe e Belo Jardim, e como estes dados demonstram, ou não, a necessidade de implantações de novas DEAM's nas respectivas cidades. Além disso, confirmar se essa demanda implicaria diretamente em uma possível redução dos crimes praticados contra as mulheres, como também em um eficaz combate às mais diversas formas de violência. Os dados coletados trazem as seguintes informações:

Tabela 2 - Dados de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar

Cidades:	2018	2019	2020	2021
Caruaru	2.493	2.339	2.184	2.019
Belo Jardim	294	245	269	244
Santa Cruz do Capibaribe	334	301	347	351

Fonte: Produzida pelas autoras com base nos dados da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS PE, 2018-2021)

É possível observar que a cidade de Caruaru registra muitos casos de denúncias sobre violência doméstica e familiar, ultrapassando mais de 1.000 casos durante os anos de 2018 até

o terceiro trimestre de 2021. Porém é importante destacar que as cidades menores analisadas também trazem números alarmantes, diante do número de habitantes dos municípios e que mesmo assim ultrapassam mais de 150 casos anualmente até o presente momento. Percentualmente os casos em 2021 nos dois municípios (Santa Cruz do Capibaribe e Belo Jardim) se aproximam ao percentual de casos do município de Caruaru, sendo estes 0,31%, já Caruaru demonstra 0,54%, refletindo a importância da implantação de unidades nas duas microrregiões, referentes ao número de casos frente ao contingente habitacional. Importante destacar que esses dados são subnotificações, corresponde ao número de mulher que aciona a delegacia, muitas, sofrem violência, porém, são silenciadas pelo agressor e não tem sequer como buscar ajuda do Estado. (SDS PE, 2018-2021)

A Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, do mesmo modo, traz estatísticas sobre as vítimas de CVLI (crime violento letal e intencional), se tratando de crimes que resultam em morte, no qual demonstra que no ano de 2018 em Caruaru houve 170 casos (160 homens e 10 mulheres), especificando que 163 foram homicídios, 6 tratavam de latrocínios, 1 lesão corporal seguida de morte e 1 feminicídio. Na cidade de Belo Jardim constaram 37 crimes (32 homens e 5 mulheres), onde ocorreram 35 homicídios, 1 latrocínio, 1 lesão corporal seguida de morte e 2 feminicídios. Já na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, houve 45 homicídios, todos homens como vítimas. (SDS PE, 2018)

No ano de 2019, os dados relatam que aconteceram 167 casos em Caruaru (158 homens e 8 mulheres), havendo 159 homicídios, 5 latrocínios, 2 lesões corporais seguidas de morte e 1 feminicídio. Porém, o grande problema é que nas cidades do interior não especifica esses dados como ocorreu no ano anterior, apenas consta que houve 30 vítimas na cidade de Belo Jardim e 31 em Santa Cruz do Capibaribe, não descrevendo quantos homens e mulheres nem quais os crimes letais ocorridos. (SDS, 2019)

A mesma ausência ocorre no ano de 2020, relatando que em Caruaru foram 137 vítimas (131 homens e 6 mulheres), sendo 133 homicídios, 2 latrocínios, 1 lesão corporal seguida de morte e 1 feminicídio, mas nas cidades do interior apenas alega que houve 26 crimes em Belo Jardim e 33 em Santa Cruz do Capibaribe. O mesmo ocorre em 2021, onde consta somente sobre as 94 vítimas da cidade de Caruaru (86 homens e 8 mulheres). (SDS, 2020-2021)

De acordo com a indicação nº 2388/2019, proposição direcionada a Alepe, no ano de 2018, 34% dos boletins de ocorrência de Pernambuco foram provenientes do atendimento especializado realizados pelas 11 DEAM'S do estado. Esse número representa um crescente comparado ao ano de 2017, no entanto, os dados apresentados refletem o forte impacto do

fenômeno da subnotificação, o qual dificulta, não somente na apresentação dos dados para esse estudo, mas, principalmente na realidade das ocorrências do Estado. (Brasil, 2019).

A crescente nos boletins de ocorrência promovem um aumento nas denúncias, de modo que as mulheres se encorajam para denunciar seus agressores, porém ainda há forte resistência por diversos motivos, sendo alguns deles o temor das retaliações pelos seus agressores, a falta de acolhimento nas delegacias e o medo de não serem compreendidas. Vale ressaltar que as vítimas se sentem mais à vontade quando são atendidas em delegacias especializadas pois contam com o atendimento realizado por mulheres.

A consequência da escassez de dados quanto ao real número de casos de violência contra mulher, bem como o número de casos de feminicídio no estado, mais precisamente das cidades em questão, é a dificuldade de implantar políticas públicas voltadas ao combate e à erradicação desses crimes. Se faz necessário que os gestores desses municípios analisem meios de atender mulheres vítimas de forma especializada e integralizada a outras profissões visando o encorajamento para denunciar e o acolhimento das vítimas, bem como a diminuição dos casos.

Esse processo de planejamento e implementação efetiva de políticas públicas só é possível em gestões que dão oportunidade e lugar de fala às mulheres, pois apesar de serem maioria no estado e no mundo ainda não ocupam tantas posições de poder e muitas vezes têm suas necessidades reprimidas por não terem representação efetiva.

CONCLUSÕES

Diante das questões analisadas, foi possível observar os respectivos critérios para implantação de novas unidades de DEAM's e a possibilidade desta nos municípios de Belo Jardim e Santa Cruz do Capibaribe. Além disso, analisar, a partir dos dados colhidos referentes aos índices de casos, a realidade fática destes municípios, como também do município de Caruaru com a presença de sua atual DEAM.

Ainda, verificou-se a importância na divulgação detalhada dos números destas ocorrências, tendo em vista que os números colhidos e apresentados são frutos do fenômeno da subnotificação. Fenômeno esse que acontece devido amedrontamento das vítimas e até mesmo receio do constrangimento perante órgãos e agentes que deveriam garantir a segurança e a dignidade dessas mulheres, a fim de que seja promovida a transparência no acesso à informação, contribuindo para criação de políticas públicas e aperfeiçoamento das já existentes.

Relatando a intensa relevância das diversas redes de enfrentamento à violência contra as mulheres existentes diante esse combate, é possível viabilizar o acolhimento dessas vítimas e reprimir a violência contra elas, de modo que essas políticas públicas possam promover e

incentivar cada vez mais as denúncias, encorajando as vítimas e proporcionando a segurança que tanto necessitam.

O machismo estrutural ainda interfere negativamente nesta luta, trazendo irreversíveis consequências à vida das mulheres, desde as recorrentes situações das diversas formas desta violência até as letais. Apesar do enrijecimento da legislação e das normas que visam promover segurança às vítimas e evitar novos casos desta violência, o precário acolhimento e atendimento, juntamente com os altos índices de violência, demonstra como Estado ainda não fornece a segurança necessária, restando pendente uma maior fiscalização no cumprimento das medidas protetivas de urgência, como também a falta de equipes de profissionais que acompanhem devidamente as mulheres em maior situação de vulnerabilidade.

As cidades do interior analisadas, por mais que possuam uma diferença considerável nos casos de violência contra a mulher comparado a cidade de Caruaru, onde é visto que chega a quase 2.500 casos, não deixa de possuir dados alarmantes, pois, por exemplo, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe houveram 334 denúncias em 2018. No mesmo ano, ocorreram 2 feminicídios em Belo Jardim. São 336 vidas pedindo socorro, compreensão e refúgio, além daquelas que ficaram em casa sem poder ou conseguir denunciar.

Diante disso, fica demonstrado sim a necessidade de atendimento especializado com a finalidade de acolher as vítimas que sofrem diariamente e não possuem um órgão voltado para ampará-las, pois cada pessoa lesionada é importante. As mulheres não podem ser reféns de estatísticas sempre para conseguir uma delegacia especializada, tendo em vista que não são só mais um número dos jornais locais em que noticiam uma agressão e permanecem constantemente silenciadas. Muito pelo contrário: merecem respeito, proteção e assistência, conforme estabelecido no ordenamento jurídico e como foi potencialmente conquistado no decorrer dos anos.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Elba Ravane Alves. **Casa-abrigo para as mulheres em situação de violência doméstica em Pernambuco: sob a ótica das mulheres pós-abrigadas**. 2015. 165 f. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/15003/1/RAVANE%20ELBA%20%20DISSERTA%C3%87%C3%83O%20COMPLETA.pdf>> Último acesso em: 09 de setembro de 2021.

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. **Indicação nº 2388/2019**. Recife. 25 de setembro de 2019. Disponível em: <<https://www.alepe.pe.gov.br/proposicao-texto-completo/?docid=3974&tipoprop=i>>. Último acesso em: 23 de novembro de 2021.

_____. **População pede Delegacia da Mulher em Santa Cruz do Capibaribe**. Recife, 26 de setembro de 2019. Disponível em: <<https://www.alepe.pe.gov.br/2019/09/26/populacao-pede-delegacia-da-mulher-em-santa-cruz-do-capibaribe/>> Último acesso em: 22 de novembro de 2021.

BARSTED, Leila Linhares. O feminismo e o enfrentamento da violência contra as mulheres no Brasil. **Violência de Gênero Contra Mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento**, [S.L.], p. 17-40, 2016. EDUFBA. <<http://dx.doi.org/10.7476/9788523220167.0002>>. Último acesso em: 16 de setembro de 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Último acesso em: 05 de junho de 2021.

_____. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, RJ, 31 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm> Último acesso em: 31 de maio de 2021.

_____. Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006. Lei Maria Da Penha. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 08 de agosto de 2006. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm> Último acesso em: 05 de junho de 2021.

_____. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Femicídio. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 de março de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm> Último acesso em: 29 de maio de 2021.

_____. Lei nº 13.457/2008, de 03 de junho de 2008. Altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências. **Alepe**

Legis. Pernambuco. 03 de junho de 2008. Disponível em:

<<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=1&numero=13457&complemento=0&ano=2008&tipo=&url=>>. Último acesso em: 23 de novembro de 2021.

_____. Ministério da Justiça. **Secretaria de Políticas para as Mulheres. Norma técnica de padronização das delegacias especializadas de atendimento às mulheres: 25 anos de conquistas:** Deams. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <<https://assets-compromissoeatitude-igp.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/MJ-2010-Norma-Tecnica-Padronizacao-DEAMs.pdf>> Último acesso em: 16 de setembro de 2021.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Desafios na implementação da Lei Maria da Penha.** vol. 11, p. 391-406. Revista Direito GV: São Paulo, 2015. Disponível em:

<https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1808-24322015000200391&script=sci_arttext&tlng=pt> Último acesso em: 16 de maio de 2021.

_____. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. Disponível em:

<<https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/856>> Último acesso em: 16 de maio de 2021.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal: Parte Especial.** 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

CORDEIRO, Natália. **Ação governamental e direitos das mulheres: abrigo para mulheres ameaçadas de morte no Brasil.** Revista Brasileira de Ciência Política, p. 259- 294, 2017. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/0103-335220172308>> Último acesso em: 16 de maio de 2021.

CUNHA, Bárbara Madruga da. **Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero.** Curitiba, 2014. Disponível em:

<<http://www.direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/12/Artigo-B%C3%A1rbara-Cunha-classificado-em-7%C2%BA-lugar.pdf>> Último acesso em: 02 de setembro de 2021.

GUARDA Municipal de Santa Cruz do Capibaribe se prepara para implantar o programa “Patrulha Maria da Penha”. **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.** Santa Cruz do Capibaribe, 19 de novembro de 2019. Lizard. Disponível em: <

<https://www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br/artigos/noticia/id/2098>> Último acesso em: 22 de novembro de 2021.

JESUS, Damásio de. **Violência contra a mulher: Aspectos criminais da lei nº 11.340/2006.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

LAPA, Priscila Maria. **O combate ao feminicídio no Estado de Pernambuco: as políticas de enfrentamento à violência de gênero.** Revista Sinais, v. 1, n. 24, 2020. Disponível em:

<<https://periodicos.ufes.br/sinais/article/view/34044>> Último acesso em: 16 de maio de 2021.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** 5. ed. São Paulo: Atlas 2003. Disponível em:

<https://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy_of_historia-i/historia-ii/china-e-india> Último acesso em: 09 de setembro de 2021.

ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres**. 1979. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf> Último acesso em: 16 de maio de 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a mulher - Convenção de Belém do Pará**. Organização dos Estados Americanos (OEA), 1994. Disponível em <<http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>> Último acesso em: 16 de maio de 2021.

PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília MacDowell. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil**. 2008. Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2008. Disponível em: < https://www.mp.ba.gov.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/politicas-publicas-de-protecao-a-mulher/deams/mapeamento_das_delegacias_da_mulher_no_brasil_2008.pdf> Último acesso em: 23 de novembro de 2021.

PERNAMBUCO. Secretaria de Defesa Social. **Boletim Trimestral da Conjuntura Criminal**. 2007-2021. Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco. CONDEPE/FIDEM. Recife, 2021. Disponível em: < <https://www.sds.pe.gov.br/estatisticas/boletim-trimestral-da-conjuntura-criminal>> Último acesso em: 17 de fevereiro de 2022.

_____. **Estatísticas da Criminalidade Violenta em Pernambuco**. Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco. CONDEPE/FIDEM. Recife, 2019. Disponível em: <https://www.sds.pe.gov.br/images/media/1575291924_ESTATSTICAS%20DA%20CRIMINALIDADE%20VIOLENTA%20EM%20PERNAMBUCO%202018.pdf:> Último acesso em: 22 de novembro de 2021.

_____. **Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar**. Números de vítimas de violência doméstica e familiar do sexo feminino em Pernambuco por município – janeiro a outubro de 2021. Indicadores Criminais em Pernambuco. Regiões: Indicadores mensais. Recife, 2021. Disponível em:< https://www.sds.pe.gov.br/images/indicadores/violecia-domestica/VIOL%C3%8ANCIA_ANUAL_POR_MUNIC%C3%8DPIO.pdf> Último acesso em: 17 de fevereiro de 2022.

_____. **SDS Consolida estatísticas do ano de 2020**. 2021. Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social, nº 11. Recife, 2021. Disponível em: <https://www.sds.pe.gov.br/images/media/1611058337_011%20BGSDS%20DE%2019JAN2021.pdf> Último acesso em: 22 de novembro de 2021.

PINTO, Alessandra Caligiuri C. Direitos das Mulheres . [Digite o Local da Editora]: Grupo Almedina (Portugal), 2020. 9786556271248. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556271248/>. Acesso em: 23 out. 2021.

PORTELLA, Ana Paula. **Como morre uma mulher? Configurações da violência letal contra mulheres em Pernambuco**. 2014. Programa de Pós Graduação em Sociologia da UFPE, Recife, 2014. Disponível em:

<<https://attena.ufpe.br/bitstream/123456789/13977/1/TESE%20Ana%20Paula%20Portella%200Ferreira%20Gomes.pdf>> Último acesso em: 16 de maio de 2021.

QUEIROZ, Fernanda Marques de; DINIZ, Maria Ilidiana. **Desafios À Implementação De Políticas Públicas Para As Mulheres Em Situação De Violência**. Desafios Atuais dos Feminismos. Seminário Internacional Fazendo Gênero 10. Florianópolis. 2013. Disponível em:

<http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1384880015_ARQUIVO_FernandaMarquesdeQueiroz.pdf> Último acesso em: 16 de maio de 2021.

SANTOS, Ana P. Fliegner dos. et al. **Movimentos sociais e mobilização social**. Porto Alegre. SAGAH educação: Grupo A, 2018. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595025547/>. Acesso em: 08 set. 2021.

SÃO PAULO. Decreto nº 23.769, de 6 de agosto de 1985. Cria a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher. **Secretaria de Estado do Governo**. São Paulo, 6 de agosto de 1985. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Disponível em:

<<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1985/decreto-23769-06.08.1985.html>> Último acesso em: 16 de maio de 2021.

SCHUMACHER, Maria Aparecida. VARGAS, Elisabeth. **Lugar do Governo: álibi ou conquista?** Revista Estudos Feministas. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, v.1 n.2, 1993. Disponível em: <

<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16068/14600>> Último acesso em: 22 de novembro de 2021.

SECRETARIA Especial da Mulher firma parceria com a Delegacia de Belo Jardim.

Prefeitura Municipal de Belo Jardim. Belo Jardim, 15 de fevereiro de 2021. Disponível em: < <https://belojardim.pe.gov.br/secretaria-especial-da-mulher-firma-parceria-com-a-delegacia-de-belo-jardim/>> Último acesso em: 22 de novembro de 2021.

SENADO FEDERAL. **Panorama da violência contra as mulheres no Brasil: Indicadores nacionais e estaduais**. Recurso Eletrônico. n 1. 2016. Observatório da Mulher Contra a Violência, 2016. Disponível em:

<<http://www.senado.gov.br/institucional/datasenado/omv/indicadores/relatorios/BR.pdf>.> Último acesso em: 06 de junho de 2021.

_____. Relatório de Pesquisa - SEPO. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**.

Brasília. Senado Federal. Secretaria da Transparência. Coordenação DataSenado. 2019.

Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/violencia-contra-a-mulher-agressoes-cometidas-por-2018ex2019-aumentam-quase-3-vezes-em-8-anos-1>> Último acesso em: 28 de maio de 2021.

SIGNORELLI, Marcos Claudio; PEREIRA, Pedro Paulo. MISKOLCI, Richard; FRUGOLI, Rosa. **De conflitos e negociações: uma etnografia na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher**. Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo. Associação Paulista de Saúde Pública: São Paulo. 2019. Disponível em:

<<https://scielosp.org/article/sausoc/2019.v28n2/201-214/>> Último acesso em: 16 de setembro de 2021.

SILVA, Maria do Carmo de Lima e. MELO, Delaine Cavalcanti Santana e. **Violência Contra As Mulheres E Redes De Enfrentamento No Sertão Central De Pernambuco**. Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. Brasília. Brasília. 2019. v. 16 n. 1. 2019. Disponível em: <<https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1452>>. Último acesso em: 16 de maio de 2021.